



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 958, de 2025, do Deputado Castro Neto, que *cria a Rota Turística da Serra da Capivara, no Estado do Piauí*.

Relator: Senador **MARCELO CASTRO****I – RELATÓRIO**

Encontra-se em análise na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) do Senado Federal o Projeto de Lei nº 958, de 2025, de autoria do Deputado Castro Neto, que propõe a instituição da Rota Turística da Serra da Capivara, no Estado do Piauí.

O projeto tem como objetivo principal consolidar e oficializar um percurso que abrange os municípios de São Raimundo Nonato, João Costa, Brejo do Piauí, Coronel José Dias e São João do Piauí, criando um roteiro turístico integrado. A proposta visa estruturar o turismo na região que abriga o Parque Nacional da Serra da Capivara, reconhecido pela UNESCO como Patrimônio Cultural da Humanidade.

O art. 1º institui formalmente a rota, dando-lhe existência legal. O art. 2º informa os municípios que a compõem e detalha as atrações turísticas relevantes. O art. 3º estabelece que a rota será apoiada por programas oficiais de turismo e o art. 4º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em caráter terminativo, nos termos do art. 91, I, do



Regimento Interno do Senado Federal. Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentalmente estabelecidos e em conformidade com a técnica legislativa, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e o mérito da proposição em tela.

A matéria insere-se na competência da União para legislar sobre normas gerais de turismo e de fomento ao desenvolvimento regional. Sob o aspecto formal, não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade ou injuridicidade.

No mérito, a proposição é oportuna. A oficialização da Rota Turística da Serra da Capivara, no Estado do Piauí, constitui um importante instrumento de incentivo ao turismo na região. A criação de rotas turísticas oficiais fortalece a atividade econômica local, atrai investimentos, promove a geração de emprego e renda e contribui para a valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental brasileiro.

A Lei Geral do Turismo, Lei nº 11.771, de 2008, é o principal diploma legal que estrutura a Política Nacional de Turismo no Brasil. Ela define as atribuições do governo federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico. O art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 11.771/2008, elenca entre os princípios da Política Nacional de Turismo a descentralização e a regionalização. O projeto de lei, ao focar na criação de uma rota na Serra da Capivara, no Estado do Piauí, está em perfeita consonância com o princípio da regionalização do turismo. A regionalização busca dar protagonismo aos estados e municípios no planejamento e gestão do turismo, aproveitando suas particularidades.

Trata-se, portanto, de uma medida de baixo custo para o erário, mas de grande impacto simbólico e prático para o fortalecimento do turismo no Estado do Piauí e em todo o Brasil.



III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 958, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

